

LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 24 DE JUNHO DE 1996

Prevê incentivo fiscal a laboratórios e drogas por doação de medicamentos ao Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de junho de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A laboratório produtor de medicamentos, drogaria, farmácia e estabelecimento congênere que doar ao Município medicamentos para uso nas unidades básicas de saúde conceder-se-á desconto nos tributos municipais devidos pelo interessado, mediante compensação sobre o valor do débito respectivo.

Parágrafo único. O medicamento doado deve ter, nesse ato, validade por 90 dias, no mínimo.

Art. 2º O valor da doação corresponderá:

I - ao preço de venda, no caso de doador de natureza industrial;

II - ao preço de custo, no caso de doador de natureza comercial.

§ 1º A compensação do valor da doação far-se-á tão-somente no exercício de emissão do recibo de doação.

§ 2º A parte do valor da doação que exceder o débito tributário considerar-se-á doação sem ônus para o Município.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e seis (24.06.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

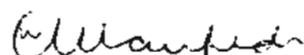
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(LC nº 202 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e noventa e seis (24.06.1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

★

vsp